

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SBDI-1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, republica as Orientações Jurisprudenciais de nºs 13, 38, 51, 62, 110, 119, 142 e 199 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em decorrência da inserção de ementas a sua redação:

13. APPA. DECRETO-LEI N.º 779, DE 21.08.1969. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO ISENÇÃO.

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei n.º 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

AGERR 377664-87.1997.5.09.5555 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 08.11.2002 - Decisão unânime

ROMS 165317-74.1995.5.09.5555, Ac. 1291/1997 - Min. Ângelo Mário DJ 01.08.1997 - Decisão unânime

ERR 37407-06.1991.5.09.5555, Ac. 3310/1996 - Min. Armando de Brito DJ 02.08.1996 - Decisão unânime

AGERR 35787-56.1991.5.09.5555, Ac. 5259/1994 - Min. José Ajuricaba DJ 10.02.1995 - Decisão unânime

AGERR 35785-86.1991.5.09.5555, Ac. 3910/1994 - Min. José Ajuricaba DJ 04.11.1994 - Decisão unânime

AGERR 45384-15.1992.5.09.5555, Ac. 2495/1993 - Min. Cnéa Moreira DJ 17.09.1993 - Decisão unânime

AGERR 6261-78.1990.5.09.5555, Ac.2386/1991 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 21.02.1992 - Decisão unânime



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.

38. EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. PRESCRIÇÃO PRÓPRIA DO RURÍCOLA. (LEI N.º 5.889, DE 08.06.1973, ART. 10, E DECRETO N.º 73.626, DE 12.02.1974, ART. 2º, § 4º).

O empregado que trabalha em empresa de reflorestamento, cuja atividade está diretamente ligada ao manuseio da terra e de matéria-prima, é rurícola e não industriário, nos termos do Decreto nº 73.626, de 12.02.1974, art. 2º, § 4º, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à indústria. Assim, aplica-se a prescrição própria dos rurícolas aos direitos desses empregados.

ERR 160247-44.1995.5.03.5555, Ac. 2787/1997 - Min. Francisco Fausto DJ 27.06.1997 - Decisão unânime

ERR 121255-48.1994.5.03.5555, Ac. 691/1997 - Min. Nelson Daiha DJ 04.04.1997 - Decisão unânime

ERR 118397-44.1994.5.03.5555, Ac. 1185/1996 - Min. Jose Luciano de Castilho Pereira

DJ 14.11.1996 - Decisão unânime

ERR 131858-83.1994.5.03.5555, Ac. 1602/1996 - Min. João Oreste Dalazen DJ 08.11.1996 - Decisão unânime

ERR 80045-51.1993.5.03.5555, Ac. 1293/1996 - Min. Cnéa Moreira DJ 11.10.1996 - Decisão unânime

ERR 68983-14.1993.5.03.5555, Ac. 1685/1996 - Juiz Conv. Gilvan Barreto DJ 17.05.1996 - Decisão unânime

ERR 72357-38.1993.5.03.5555, Ac. 2286/1995 - Min. Armando de Brito DJ 01.09.1995 - Decisão unânime

51. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT aplicam-se as vedações dispostas no art. 15 da Lei n.º 7.773, de 08.06.1989.

ERR 108196-57.1994.5.15.5555, Ac. 2318/1997 - Min. Vantuil Abdala DJ 13.06.1997 - Decisão unânime

ERR 105815-55.1994.5.05.5555, Ac. 642/1997 - Min. Francisco Fausto DJ 25.04.1997 - Decisão unânime

ERR 89719-95.1995.23.5555, Ac. 255/1997 - Min. Ronaldo Lopes Leal DJ 21.03.1997 - Decisão unânime



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.

ERR 111801-81.1994.5.16.5555, Ac. 3768/1996 - Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 21.02.1997 - Decisão unânime

ERR 40794-94.1991.5.03.5555, Ac. 2691/1995 - Min. Manoel Mendes DJ 22.09.9195 - Decisão por maioria

ERR 24763-96.1991.5.03.5555, Ac. 2622/1994 - Min. Vantuil Abdala DJ 09.09.1994 - Decisão por maioria

ERR 24767-36.1991.5.03.5555, Ac. 2394/1992 - Min. Vantuil Abdala DJ 13.11.1992 - Decisão por maioria

62. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta.

ERR 71073-97.1993.5.10.5555, Ac. 1103/1996 - Min. Leonaldo Silva DJ 20.09.1996 - Decisão unânime

ERR 56536-82.1992.5.01.5555, Ac. 2501/1996 Min. Francisco Fausto DJ 21.06.1996 - Decisão unânime

AGERR 92093-96.1993.5.01.5555, Ac. 1535/1996 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 03.05.1995 - Decisão unânime

ERR 42284-37.1991.5.18.5555, Ac. 4726/1994 - Min. Ney Proença Doyle DJ 03.02.1995 - Decisão unânime

AGERR 74011-65.1993.5.10.5555, Ac. 4136/1994 - Min. Cnéa Moreira DJ 11.11.1994 - Decisão unânime

ERR 485/1981, Ac. TP 446/1986 - Min. Marco Aurélio Mello DJ 05.05.1986 - Decisão unânime

AGAI 94264-5-PB-STF, 2ª T - Min. Francisco Rezek DJ 09.03.1984 - Decisão unânime

RE 94601-GO-STF, 2ª T - Min. Djaci Falcão DJ 03.11.1981 - Decisão unânime

RE 91395-5-MG-STF, 1^a T - Min. Rafael Mayer DJ 09.11.1979 - Decisão unânime

AI 186544-0-PR-STF (despacho) - Min. Marco Aurélio DJ 24.02.1997



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.

110. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PROCURAÇÃO APENAS NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A existência de instrumento de mandato apenas nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos processos de que se originou o agravo.

ERR 32440-10.1991.5.02.5555 - Min. José Zito Calasãs DJ 20.03.1998 - Decisão unânime

ERR 229030-87.1995.5.21.5555 - Min. Vantuil Abdala DJ 20.02.1998 - Decisão por maioria

ERR 206335-59.1995.5.06.5555, Ac. 4943/1997 - Min. Leonaldo Silva DJ 31.10.1997 - Decisão unânime

AGERR 105837-70.1994.5.03.5555, Ac.1142/1997 - Min. Vantuil Abdala DJ 25.04.1997 - Decisão unânime

ERR 1946-48.1988.5.10.5555, Ac. 1560/1992 - Min. Hylo Gurgel DJ 02.10.1992 - Decisão unânime

119. PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 297 DO TST. INAPLICÁVEL.

É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST.

ERR 593510-17.1999.5.01.5555 - Min. João Oreste Dalazen DJ 24.10.2003 - Decisão unânime

ERR 166026-34.1995.5.01.5555 - Min. Ronaldo Lopes Leal DJ 05.06.1998 - Decisão unânime

ERR 118295-70.1994.5.12.5555, Ac. 5345/1997 - Min. Ronaldo Lopes Leal DJ 12.12.1997 - Decisão unânime

ERR 47876-02.1992.5.01.5555, Ac. 4850/1997 - Min. Moacyr Tesch DJ 31.10.1997 - Decisão unânime EDERR 177400-20.1995.5.02.5555, Ac.4411/1997 - Min. Vantuil Abdala DJ 03.10.1997 - Decisão unânime

ERR 186544-45.1995.5.01.5555, Ac. 2960/1997 - Min. Rider de Brito DJ 01.08.1997 - Decisão unânime

ERR 138536-87.1994.5.04.5555, Ac. 1638/1997 - Min. Vantuil Abdala DJ 16.05.1997 - Decisão unânime

ERR 30443-78.1991.5.06.5555, Ac. 3708/1996 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 09.08.1996 - Decisão unânime



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.

ERR 16871-03.1990.5.02.5555, Ac. 396/1996 - Red. Min. Vantuil Abdala DJ 12.04.1996 - Decisão por maioria

ERR 6132-68.1990.5.02.5555, Ac.1834/1995 - Min. José Calixto DJ 30.06.1995 - Decisão unânime

142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA.

É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

ERR 91599-10.1993.5.02.5555, SDI-Plena - Min. Leonaldo Silva Em 10.11.1997 - Decisão por maioria

ERR 137990-26.1994.5.15.5555 - Min. José Carlos Perret Schulte DJ 18.09.1998 - Decisão unânime

ERR 91599-10.1993.5.02.5555 - Min. Leonaldo Silva DJ 27.02.1998 - Decisão unânime

HC 74735-PR - Min. Marco Aurélio DJ 16.05.1997 - Decisão unânime

EDRE 144981 RJ 1^a T - Min. Celso de Mello DJ 08.09.1995 - Decisão unânime

199. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO.

É nulo o contrato de trabalho celebrado para o desempenho de atividade inerente à prática do jogo do bicho, ante a ilicitude de seu objeto, o que subtrai o requisito de validade para a formação do ato jurídico.

ERR 258644-07.1996.5.18.5555 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 17.12.1999 - Decisão por maioria

ERR 280729-30.1996.5.05.5555 - Min. Milton de Moura França DJ 14.05.1999 - Decisão por maioria

ERR 148304-64.1994.5.03.5555, Ac. 734/1997 - Min. Francisco Fausto DJ 04.04.1997 - Decisão unânime

ERR 1379-12.1988.5.03.5555, Ac. 685/1991 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 30.08.1991 - Decisão por maioria

RR 307685-02.1996.5.08.5555,2aT - Min. Bráulio Bassini DJ 16.04.1999 - Decisão unânime



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.

RR 309635-46.1996.5.08.5555,3^aT - Min. José Carlos Perret Schulte DJ 14.05.1999 - Decisão unânime

RR 293387-05.1996.5.08.5555,4^aT - Min. Milton de Moura França DJ 27.11.1998 - Decisão unânime

RR 403214-68.1997.5.06.5555,5aT - Min. Gelson de Azevedo DJ 21.09.2001 - Decisão unânime

RR 207018-53.1995.5.04.5555, Ac. 5^{a} T 6613/1996 - Min. Armando de Brito DJ 07.02.1997 - Decisão unânime

Brasília-DF, 10 de novembro de 2010.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2-5. Republicação.